



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone 043-3125-2000

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI N° 652/2020

***SÚMULA.** Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e da outras providências.*

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NfeS, que deverá ser emitida pelo contribuinte por ocasião de prestação de serviços.

Art.2º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFeS o documento gerado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

§1º. A NFeS conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

V - identificação do tomador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail", se houver;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, quando for contribuinte do município;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFeS;

VIII - valor da dedução, quando for o caso;

IX - valor da base de cálculo;

X - código nacional de atividade econômica (CNAE) do serviço prestado;

XI - código do item da lista de serviços;

XII - alíquota;

XIII - indicação de natureza da operação;

XIV - indicação do município a que o imposto é devido quando não tributável pelo município de Cruzmaltina;

XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - número e data do documento cancelado, nos casos de substituição;

XVII - número e série do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso seja utilizado;

XVIII - discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, quando for o caso.

§2º. A NFeS conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Cruzmaltina" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone 043-3125-2000

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§3º. O número da NFeS será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do 1 (um), sendo específico para cada inscrição no CNPJ do prestador de serviços.

Art.3º. O prestador de serviço emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/NFeS, na forma da legislação que rege o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.

Art.4º. A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFeS, conforme cronograma a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderão ser emitidas NFeS.

Art.5º. O prestador de serviço que deixar de emitir as NFeS ficará sujeito as penalidades previstas na legislação tributária municipal, independentemente do pagamento do respectivo imposto.

§1º. No caso de eventual impedimento da emissão da NFeS, o prestador do serviço emitira recibo Provisório de Serviços/RPS, na forma prevista no decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. A não substituição do recibo Provisório de Serviços/RPS ou sua conversão fora legal para a emissão da NFeS, equipara-se a não emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

§3º. As notas fiscais de prestação de serviços convencionais emitidas anteriormente a edição desta lei e ainda não utilizadas, observarão cronograma de validade a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal; e eventual utilização das mesmas em desacordo com o cronograma sujeitara o contribuinte a penalidade previstas na legislação tributária municipal, independentemente do pagamento do respectivo imposto.

Art.6º. A emissão da NFeS se constitui em confissão de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, ficando a falta ou a insuficiência do recolhimento do imposto sujeito a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN incidente na operação identificada por meio da NFeS, sujeita o infrator ao pagamento da multa estabelecida na legislação tributária, lançada por notificação lançamento ou auto de infração.

Art.7º. Na aplicação desta Lei serão observadas as demais legislações aplicáveis a hipótese do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN e em especial a Lei Complementar n° 123/2006.

Art.8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de decreto, no prazo máximo de 90 dias contados da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00

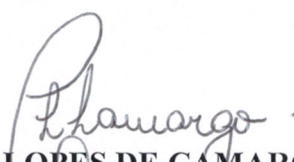
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2020.


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 290

PÁGINA 01 a 04

EM 03 / 12 / 2020